



LEI Nº 4132, de 07 de outubro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3325, de 08 de julho 2019, que dispõe sobre o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, III e V do art. 82 da Lei Municipal nº 3325, de 08 de julho de 2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 4036, de 19 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 - Poderão avançar sobre a área do afastamento frontal obrigatório:

I. Beiral com até 0,75m (setenta e cinco centímetros) o avanço máximo;

(...)

III. Saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras desde que não ultrapassem 0,75m (setenta e cinco centímetros);

(...)

V. Varandas e sacadas balanceadas, vedadas apenas por guarda-corpo ou peitoril, desde que avancem até 1,00m (um metro).

Art. 2º - Fica alterado o §5º do art. 84 da Lei Municipal nº 3325, de 08 de julho de 2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 4036, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Nos casos de que tratam os §§1º a 4º deste Artigo, a altura máxima a ser construída dentro do afastamento mínimo obrigatório não poderá exceder 6,00m (seis metros)”.

Art. 3º - Fica alterado o §1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 3325, de 08 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - (...)

§ 1º - Não serão admitidos parcelamentos do solo em módulo urbano, ou seja, inferior a 2ha (dois hectares), em glebas localizadas na Zona Rural do município, conforme descrição perimétrica e determinações da Lei de Perímetros Urbanos”.

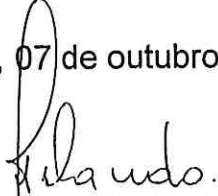
Art. 4º - Fica alterada a “observação 1” dos anexos IV e V da Lei Municipal nº 3325, de 08 de julho de 2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 4036, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"1 Os afastamentos laterais das edificações com altura superior a 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros), contando-se de piso a piso de uso, terão acréscimo de 40 cm (quarenta centímetros) por pavimento, a cada 3,0m (três metros) de altura, admitindo-se o escalonamento".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de outubro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL